

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174184

Portaria nº: 34/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

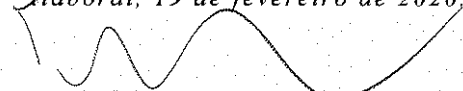
Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 34/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens C e C.7, da cláusula terceira, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ".
"(...) C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC".

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

A Constituição da República dispõe que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, sendo certo que *“para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”*, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”*.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”*.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º 0009884-51.2018.8.19.0023 9 TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

promoção em anexo;

- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 90 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 90 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI N° IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante n° 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida",* entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

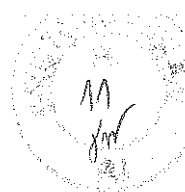
CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.



Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.



condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; **(ii)** dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e **(iii)** dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “as built” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H_2S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “as built” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE Nºs 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

- 1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;
- 2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas:

(i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.

4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;

5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recai única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

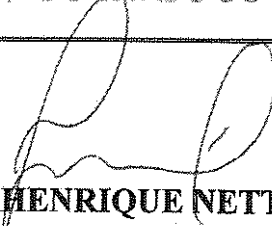
IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

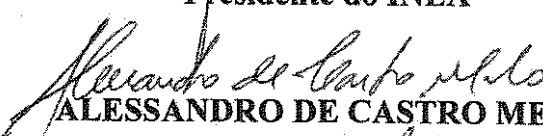
Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

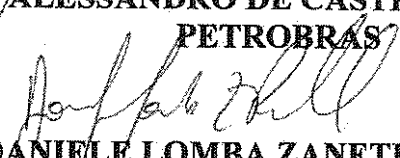

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro



CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA

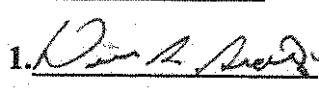


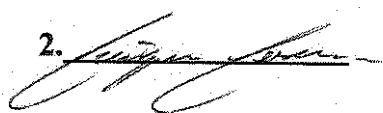
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS



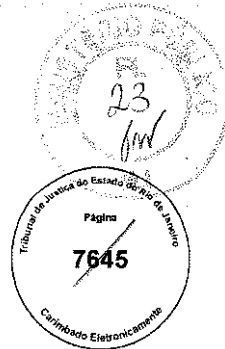
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Fis.

Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

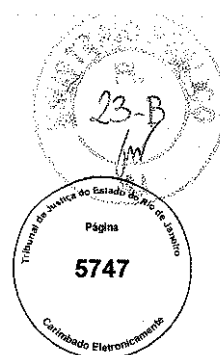
Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

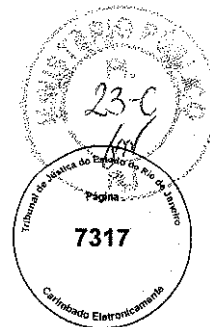
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F7E.AF74.H67Q.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Extraíam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

14) Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

15) Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

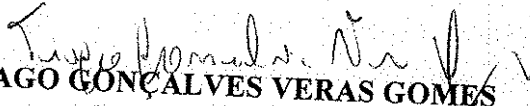
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 422/20 - PA 34/2020 - MPRJ 202000174184 - TAC II COMPERJ

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qua, 04/03/2020 15:22

Para: Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>; ouvidoria .seas <ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>

Cc: ouvidoriainea MP <ouvidoriaineamp@gmail.com>

📎 3 anexos (5 MB)

Of. 422.2020 PA 34.2020.pdf; Portaria 34.2020.pdf; TAC II do COMPERJ - Assinado_compressed (1).pdf;

À Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 422/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 34/2020 (MPRJ 2020.00174184).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2ª PJTC nº 422/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 34/2020 – MPRJ 202000174184

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 90 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 421/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 34/2020 – MPRJ 202000174184
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

02 03 20
10

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,
às fzs. 34/46, resposta da
PETROBRAS.

Em 09/11/20

7787

[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC2 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009897-51.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo - PA 34/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública em referência, vem por meio dos documentos constantes da mídia anexa comprovar o cumprimento da obrigação insculpida na CLÁUSULA TERCEIRA, item C.7, do TAC2 do COMPERJ, que assim estabelece:

"C) No que concerne à Licença de Instalação INO24202 — que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ 1, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

(...)

C.7) Em relação à condicionante 27 – Apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC."

Nesse sentido, requer a juntada da referida documentação aos autos deste procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Fernando
Lourenço de
Sousa

Assinado de forma digital
por Fernando Lourenço de
Sousa
Dados: 2020.10.21 13:56:51
-03'00'

Fernando Lourenço de Sousa

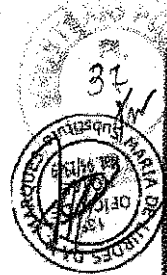
OAB/RJ 126.742

35
A Autarquia das Notas e a Autarquia do Estado do Rio de Janeiro**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo****03/19
CERTIDÃO****LIVRO 0942****FLS 096/098****ATO 25****DATA 16.01.2019**

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademair Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de **Gerente Executiva do Jurídico da PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de **Gerente Geral de Matérias do Jurídico da PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de **Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

012953929

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé. me

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) ****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**** CERTIFICADA HOJE. E, eu 41 a digitei. E, eu Maria de Lurdes da S. Marques a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD

Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Lurdes da S. Marques
Substituta
Av. Rio Branco, 136/9
Rio de Janeiro - RJ 20040-908

012953930

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; BRUNO BARROS CAVALCANTI, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; CAROLINE FONTES REZENDE, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; DESIRÉE MARQUES SOBRAL SILVESTRE, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; EUGÊNIA CARLA PARENTE QUEIROZ SEIDL, OAB/BA 19000, CPF 806.396.315-68; FABIANO HORA DE BARROS SILVA, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; RAÍSSA MARIA HORTA MELO, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; ARNO APOLINÁRIO JUNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIA DE OLIVEIRA RUGGI, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; MARCELO CARIBE DA ROCHA, OAB/PR 33.854 e OAB/SC 34.102-A, CPF 026.061.749-09; PAULO ROBERTO CHIQUITA, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; e RODRIGO ANTOSZ, OAB/PR 33.560, OAB/SC 34.637-A, CPF 022.598.889-50; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

DANIELLE NUNES VALLE, OAB/PA 11.542, OAB/AM A1.256, CPF 684.945.482-04; ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04; e ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49, todas brasileiras e com escritório na Avenida Alcindo Canela nº 1.416, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-020;

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; BRUNO FREIXO NAGEM, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; CARLOS ANTONIO PLÁCIDO, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53; EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, OAB/MG 102.937, CPF 013.517.126-16; RAQUEL JOANE COUTINHO, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e VERONICA MAYRINK BARBOSA, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ALEXANDRE YUKITO MORE, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; ANDRÉIA BAMBINI, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB/DF 15.345, CPF 768.008.651-68; CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, OAB/RJ 49.659, CPF: 535.228.507-34; CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; CAROLINA CAMPOS PINTO, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; FERNANDO SALLES XAVIER, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; GUSTAVO DE SOUZA VELLAME, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; JOENY GOMIDE SANTOS, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF

651.139.853-68; JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; LEANDRO FONSECA VIANNA, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; MAURA SIQUEIRA ROMÃO, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; PAOLA ALLAK DA SILVA, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; RUI BARROS DE SOUZA MARTINS, OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; SÍLVIA ALEGRETTI, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; TALES DAVID MACEDO, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; TATIANA ZUMA PEREIRA, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI DE ALMEIDA, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; DENISE PIMONT BERNDT PARO, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; FLAVIO BARCELOS DIEHL, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; MAGALI SAVOLDI, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01 e MARCELO GARCIA DE SOUZA, OAB/SP 105.169, CPF 087.139.358-10; ambos brasileiros e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraquatutuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraquatutuba/SP, CEP 11660-970;

MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; brasileiro e com escritório na RPBC, Avenida Nove de Abril, 777, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11505-900;

CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; GISLENI VALEZI RAYMUNDO, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; e PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B e OAB/MA 9325-A, CPF 156.079.758-43; LIADERSON PONTES NETO, OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA, OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68; MARISA SANFORD SILVEIRA, OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; e RICARDO MELO DAS NEVES, OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17, todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 612.84, CPF 779.902.266-34; brasileiro e com escritório na Rodovia Alça Leste, s/n, Jardim das Rosas, Ibitiré/MG, CEP 30140-080;

GUILHERME VILLELA PIGNATARO, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52 e RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; brasileiros e com escritório na Rua Lauro Muller nº 73, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-000;

ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, OAB/PE 27.680, CPF 057.751.394-02; DIVANDALMY FERREIRA MAIA, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, OAB/PE 1234-B, CPF 096.351.494-68; ISABELLE YVETTE RAMOS RIBEIRO CAMPOS, OAB/PE 1.320-B, CPF 031.739.294-89; JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, OAB/PE 18.084, CPF 666.067.804-20; ; RÔMULO DE AMORIM GALVÃO, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; e TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado no Prédio Administrativo da RNEST, na Rodovia PE 60, KM 10, s/nº, Complexo Industrial e Portuário de SUAPE - Ipojuca/PE, CEP 55590-972;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS**, OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, OAB/RJ 79.287, CPF 877.351.137-49; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDREA ALMEIDA SOARES, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO**, OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA**, OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES**, OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **PEDRO LUCAS LINDOSO**, OAB/DF 4.543 e OAB/AM A496, CPF 066.874.581-91; **RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO**, OAB/AM 1.724, CPF 161.326.022-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO**, OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas nº 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 73.449, CPF 055.384.878-06; brasileira e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio nº 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

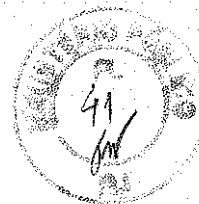
TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO**, OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; **BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/RN 8.079, CPF 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR**, OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **EGAS MALTA BRANDÃO**, OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELENO ALBERTO DA SILVA**, OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR**, OAB/AL 16.468-A, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI**, OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO**, OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **HELENA TELINO MONTEIRO**, OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, OAB/RN 4.829, CPF 030.544.084-50; **KELLCILENE CABRAL DE PAULA**, OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR**, OAB/RN 6.455-B, OAB/AL 16.468-A, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA**, OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS**, OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06; **ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA**, OAB/RN 1139, CPF 188.259.664-15 e **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES**, OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

DEANDREIA GAVA HUBER CARNIATO, OAB/SP 92.663, CPF 070.941.158-81; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16; **MARCELO MARTORANO NIERO**, OAB/SP 190.052, CPF 273.252.798-09; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, CPF 268.180.878-25; **PATRICIA OLIVEIRA LIMA PESSANHA**, OAB/SP 352.862, CPF 078.244.817-86; e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA**, OAB/AL 5.985, CPF 889.215.814-72; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEXANDER BAPTISTA CORREIA**, OAB/RJ 102.465, CPF



069.807.987-66; ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; ALEXANDRE ROSA BOTELHO, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; ALEXANDRE CESAR POLIDO, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; AMANDA CESAR LIMA, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; AMANDA GOMES ALVEZ CRUZ, OAB/RJ 142.972, CPF 090.895.457-35; ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA, OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; ANDRE BAPTISTA PEREIRA, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; ANGELO DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RJ 223.193, CPF 124.311.397-94; ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; ANTONIO CARNEIRO MAIA NETO, OAB/RJ 138.278, CPF 031.424.087-03; ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO, OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES, OAB/RJ 175.082 CPF 124.173.617-01; BIANCA KALLER ROTHSTEIN SUKMAN, OAB/RJ 115.358, CPF 081.544.697-74; BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; CARLOS FREDERICO PEREIRA SILVA FILHO, OAB/RJ 140.035, CPF 092.947.527-55; CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, OAB/RJ 135.073, CPF 074.740.607-36; CAROLINE VOLLU CRELIER DE MACEDO, OAB/RJ 146.027, CPF 099.165.597-40; CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 116.812, CPF 073.949.317-57; CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA, OAB/RJ 84.591, CPF 010.734.827-66; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL CABRAL GRUENBAUM, OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANIELE CARESTIATO DANIEL BRAUER, OAB/RJ 111.427, CPF 073.753.787-62; DANIELLE GAMA BESSA BITES, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DAVID COHEN, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; DÉBORA CHAVES GOMES, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; DIEGO BORGES COSTA, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EDUARDO VALIANTE DE REZENDE, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELISAURA FERNANDES VON KRIIGER, OAB/RJ 138.329, CPF 095.143.777-10; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; ERIC OLIVEIRA GUARANÁ, OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; FABRÍCIO POVOLERI MANES, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40; FELIPE CAMARA MOREIRA, OAB/MG 156.726, CPF 073.170.136-41; FELIPE GOI JACOB, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; FERNANDA RIVOLI OLIVEIRA, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; FERNANDO DE SOUSA, OAB/RJ 35.895, CPF 385.319.927-53; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; FRANCISCO ACIOLI GARCIA, OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; FREDERICO WINTER, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; GUILHERME ARAÚJO DRAGO, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; GUILHERME DIEGUES MONTEIRO, OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; GUSTAVO DUPIN MELO, OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES, OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; INGRID PALMA SANTOS, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; ISABELA SOARES FERREIRA, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; JAYME FABBRI TOLEDO, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; JHEIFER GOMES DA SILVA, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA, OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; JORGE MIGUEL E SILVA, OAB/RJ 20.193, CPF 065.349.107-72; JORGE TADEU DE CARVALHO AZIS, OAB/RJ 56.329, CPF 744.096.467-53; JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; JOSÉ ROQUE JÚNIOR, OAB/RJ 58.543, CPF 678.454.447-15; JUASSARA MARTINS PIMENTEL, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; JULY DE ALMEIDA MELLO, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; LAURA GOMES MONTEIRO

PINHEIRO, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LEONAN CALDERARO FILHO, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; LEONARDO GARCIA BITES, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; LÍVIA DOS SANTOS SENA, OAB/RJ 197.996, CPF 123.528.017-96; LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; LUCAS COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; LUCAS LAUPMAN FERRAZ LIMA, OAB/RJ 137.567, CPF 085.752.257-40; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES, OAB/RJ 134.435, CPF 591.393.151-34; LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; MARCELO CARDOSO VALLE, OAB/RJ 114.528, CPF 884.392.167-34; MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; MARCIA REGINA DOS SANTOS, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, OAB/RJ 112.199, CPF 071.816.347-80; MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES, OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; MARCO ANTONIO BAZHUNI, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; MARCO NERY FALBO, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; MARCOS VINICIO RODRIGUES LIMA, OAB/RJ 51.840, CPF 741.502.607-10; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS, OAB/RJ 1176B, CPF 436723296-49; MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO, OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS, OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; MARIANA KAIUCA AQUIM, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; MICAELA DOMINGUEZ DUTRA, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA, OAB/RJ 59.085, CPF 531.289.749-34; NATÁLIA COPOLA DIAS, OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; NATHALIA MESQUITA CEIA, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAOLA ENHAM DIAS, OAB/RJ 145.107, CPF 008.901.297-62; PAULA LINHARES KARAM, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCÃO, OAB/RJ 185.756, CPF 032.437.361-96; PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; RAFAEL DANGELO MACHADO, OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03; RAFAEL LUCAS ARAÚJO, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; RAFAEL QUEIROZ DE SOUZA, OAB/CE 19.123, OAB/RJ 206.850, OAB/GO 46.661-A, CPF 000.386.003-58; RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; RAFAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; RAUL MARCOS KUSDRA, OAB/RJ 1.292-B, CPF 531.289.749-34; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; REBEKA MORAES OH DE MELO, OAB/RJ 208.470, CPF 036.417.274-64; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RICARDO MACHADO COSTA, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES, OAB/RJ 155.866, CPF 116.970.807-23; RODRIGO LESSA VIEIRA, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SERGIO BARREIRA BELERIQUE, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR, OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; SIDNEY JOSÉ VIEIRA, OAB/RJ 2.071-A, CPF 073.256.008-01; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; TAISE ARRAIS BARROSO, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; TÁSSIA TURANO TORRES, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; THAISE GENUÍNO DE SOUZA, OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; UILTON DOS SANTOS SALVADOR, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; VICTOR MESQUITA GOMES, OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09; e VITOR DE LEMOS ALEXANDRE, OAB/RJ 21.037, CPF 553.203.417-68; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; RAFAEL COUTINHO DA SILVA, OAB/RJ 119.801, CPF 082.234.447-55; RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, OAB/RJ 129.398, CPF 089.431.117-46; RODRIGO GUIMARÃES SIMAS, OAB/RJ 167.789, CPF 113.081.897-70 e VITOR THOME EL HADER, OAB/RJ 103.466,

CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; ADRIANO DE AMORIM ALVES, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; AMARILDO DE MOURA ROCHA, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; CAMILLA ALVES BRITTO, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; CAROLINA LIMA DE CAMPOS, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; ELAINE LAGO DOS SANTOS, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84; HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO, OAB/RJ 136.381, CPF 491.181.881-68; IGOR BARROS PENALVA, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; JOÃO ALVES DO AMARAL, OAB/BA 5.869, CPF 062.288.524-34; JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, OAB/BA 7.147, CPF 196.964.065-91; JÚLIA MAGALHÃES SANTIAGO, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; JULIANA MASCARENHAS RIOS RODRIGUES, OAB/BA 18.595, CPF 938.480.805-91; KARINA DUSSE, OAB/BA 31.189, CPF 019.416.355-55; LUCAS COSTA MOREIRA, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; LUCIANA SOUSA VISCO, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; MARIALVA DE CARVALHO NOGUEIRA, OAB/BA 714-B, CPF 562.890.225-04; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; RENATA CALDAS DE MACEDO, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; RENATA PROTÁSIO DE SOUZA DAMASCENO, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; e THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; CHRISTIANNE RODRIGUES DE MATOS LOPES, OAB/SP 201.552, CPF 036.734.466-14; DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; ERIKA QUINTAS RODRIGUES, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; LILIAN KILL DAMY CASTRO, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; SERGIO DA SILVA FALECO, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; SILVIA ROXO BARJA FALCI, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; THIAGO SINIGOI SEABRA, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; e VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO, OAB/SP 100.715, CPF 106.384.928-40; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 6º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

LUCAS MIGUEZ TORRES, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21, brasileiro e com escritório na Rodovia BA 523, km 4, s/nº, Mtaripe, São Francisco do Conde/BA, CEP 43970-970;

ALEX LENQUIST DA ROCHA, OAB/SP 240.758, CPF 303.572.438-54; CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; DANILO IAK DEDIM, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; AUTA ALVES CARDOSO, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP

246.636, CPF 310.622.168-22; CAREM FARIAS NETTO MOTTA, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA GRANCONATO, OAB/SP 214.283, CPF 303.818.138-27; EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; EDUARDO RIBEIRO BARBOSA, OAB/DF 47.459 E OAB/SP 286.982, CPF 109.222.158-12; ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438, CPF 899.527.665-72; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO, OAB/SP 314.929, CPF 422.532.334-04; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; MARILIA ALVES BRANDILEONE, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; PAULA JUNIE NAGAI, OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; RODRIGO DE CAMPOS LAZARI, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; e VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Lado Paulista, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-100;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, São Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; ANTONIO SÉRGIO CASTELLO BRANCO DÁGOLA, OAB/ES 23.121, CPF 053.575.837-57; ARIELA RODRIGUES LOUREIRO, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; DANIELLE BORGES DE ABREU, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; LEANDRO ELOY SOUSA, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; RAABE MENDONÇA BRAGANÇA, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; RAFAEL AGRELLO, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; RUBENS DREWS MOREIRA, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e THAIS OTTONI MARTINS, OAB/ES 14.179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

Exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judícia* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos ALBERTO FIGUEIREDO NETO, ALEX LENQUIST DA ROCHA, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, BRUNO BARROS CAVALCANTI, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, EDIVALDO

138 - 138
139 - 139
140 - 140
141 - 141
142 - 142
143 - 143
144 - 144
145 - 145
146 - 146
147 - 147
148 - 148
149 - 149
150 - 150
151 - 151
152 - 152
153 - 153
154 - 154
155 - 155
156 - 156
157 - 157
158 - 158
159 - 159
160 - 160
161 - 161
162 - 162
163 - 163
164 - 164
165 - 165
166 - 166
167 - 167
168 - 168
169 - 169
170 - 170
171 - 171
172 - 172
173 - 173
174 - 174
175 - 175
176 - 176
177 - 177
178 - 178
179 - 179
180 - 180
181 - 181
182 - 182
183 - 183
184 - 184
185 - 185
186 - 186
187 - 187
188 - 188
189 - 189
190 - 190
191 - 191
192 - 192
193 - 193
194 - 194
195 - 195
196 - 196
197 - 197
198 - 198
199 - 199
200 - 200
201 - 201
202 - 202
203 - 203
204 - 204
205 - 205
206 - 206
207 - 207
208 - 208
209 - 209
210 - 210
211 - 211
212 - 212
213 - 213
214 - 214
215 - 215
216 - 216
217 - 217
218 - 218
219 - 219
220 - 220
221 - 221
222 - 222
223 - 223
224 - 224
225 - 225
226 - 226
227 - 227
228 - 228
229 - 229
230 - 230
231 - 231
232 - 232
233 - 233
234 - 234
235 - 235
236 - 236
237 - 237
238 - 238
239 - 239
240 - 240
241 - 241
242 - 242
243 - 243
244 - 244
245 - 245
246 - 246
247 - 247
248 - 248
249 - 249
250 - 250
251 - 251
252 - 252
253 - 253
254 - 254
255 - 255
256 - 256
257 - 257
258 - 258
259 - 259
260 - 260
261 - 261
262 - 262
263 - 263
264 - 264
265 - 265
266 - 266
267 - 267
268 - 268
269 - 269
270 - 270
271 - 271
272 - 272
273 - 273
274 - 274
275 - 275
276 - 276
277 - 277
278 - 278
279 - 279
280 - 280
281 - 281
282 - 282
283 - 283
284 - 284
285 - 285
286 - 286
287 - 287
288 - 288
289 - 289
290 - 290
291 - 291
292 - 292
293 - 293
294 - 294
295 - 295
296 - 296
297 - 297
298 - 298
299 - 299
300 - 300
301 - 301
302 - 302
303 - 303
304 - 304
305 - 305
306 - 306
307 - 307
308 - 308
309 - 309
310 - 310
311 - 311
312 - 312
313 - 313
314 - 314
315 - 315
316 - 316
317 - 317
318 - 318
319 - 319
320 - 320
321 - 321
322 - 322
323 - 323
324 - 324
325 - 325
326 - 326
327 - 327
328 - 328
329 - 329
330 - 330
331 - 331
332 - 332
333 - 333
334 - 334
335 - 335
336 - 336
337 - 337
338 - 338
339 - 339
340 - 340
341 - 341
342 - 342
343 - 343
344 - 344
345 - 345
346 - 346
347 - 347
348 - 348
349 - 349
350 - 350
351 - 351
352 - 352
353 - 353
354 - 354
355 - 355
356 - 356
357 - 357
358 - 358
359 - 359
360 - 360
361 - 361
362 - 362
363 - 363
364 - 364
365 - 365
366 - 366
367 - 367
368 - 368
369 - 369
370 - 370
371 - 371
372 - 372
373 - 373
374 - 374
375 - 375
376 - 376
377 - 377
378 - 378
379 - 379
380 - 380
381 - 381
382 - 382
383 - 383
384 - 384
385 - 385
386 - 386
387 - 387
388 - 388
389 - 389
390 - 390
391 - 391
392 - 392
393 - 393
394 - 394
395 - 395
396 - 396
397 - 397
398 - 398
399 - 399
400 - 400
401 - 401
402 - 402
403 - 403
404 - 404
405 - 405
406 - 406
407 - 407
408 - 408
409 - 409
410 - 410
411 - 411
412 - 412
413 - 413
414 - 414
415 - 415
416 - 416
417 - 417
418 - 418
419 - 419
420 - 420
421 - 421
422 - 422
423 - 423
424 - 424
425 - 425
426 - 426
427 - 427
428 - 428
429 - 429
430 - 430
431 - 431
432 - 432
433 - 433
434 - 434
435 - 435
436 - 436
437 - 437
438 - 438
439 - 439
440 - 440
441 - 441
442 - 442
443 - 443
444 - 444
445 - 445
446 - 446
447 - 447
448 - 448
449 - 449
450 - 450
451 - 451
452 - 452
453 - 453
454 - 454
455 - 455
456 - 456
457 - 457
458 - 458
459 - 459
460 - 460
461 - 461
462 - 462
463 - 463
464 - 464
465 - 465
466 - 466
467 - 467
468 - 468
469 - 469
470 - 470
471 - 471
472 - 472
473 - 473
474 - 474
475 - 475
476 - 476
477 - 477
478 - 478
479 - 479
480 - 480
481 - 481
482 - 482
483 - 483
484 - 484
485 - 485
486 - 486
487 - 487
488 - 488
489 - 489
490 - 490
491 - 491
492 - 492
493 - 493
494 - 494
495 - 495
496 - 496
497 - 497
498 - 498
499 - 499
500 - 500
501 - 501
502 - 502
503 - 503
504 - 504
505 - 505
506 - 506
507 - 507
508 - 508
509 - 509
510 - 510
511 - 511
512 - 512
513 - 513
514 - 514
515 - 515
516 - 516
517 - 517
518 - 518
519 - 519
520 - 520
521 - 521
522 - 522
523 - 523
524 - 524
525 - 525
526 - 526
527 - 527
528 - 528
529 - 529
530 - 530
531 - 531
532 - 532
533 - 533
534 - 534
535 - 535
536 - 536
537 - 537
538 - 538
539 - 539
540 - 540
541 - 541
542 - 542
543 - 543
544 - 544
545 - 545
546 - 546
547 -



46
dm

COMPERJ

Atendimento Obrigação C.7 (DUTOS) do TAC 2
PROCESSO INEA SEI-07/026/004.632/2019

Rio de Janeiro/RJ
Outubro de 2020

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(o) Exmo. Promotor de Justiça
Em 18 / 11 / 20
JW 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 19 / 11 / 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 01/12/20.

JW 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo nº. 34/2020 (MPRJ 2020.00174184)****PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente do acrescido às fls. 34/46;
- 2- Cumpra-se o item III de fl. 04;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138	GOMES:08913853710
53710	Dados: 2020.11.19
	16:16:32 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 2017/2020

Itaboraí, 02 de dezembro de 2020.

Ref: PA 34/2020 – MPRJ 202000174184

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a "(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 34/46 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONÇALVES VERAS
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.12.04
09:56:28 -03'00'

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**

07/12/20
7787
(via email)

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
OF. SEBS / SUBEXE 361 Nº 162

21 06 2024
62033864



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva



Of. SEAS/SUBEXE SEI nº 162

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 422/2020

Ofício 2ª PJTC nº 2017/2020

PA 34/2020 MPRJ nº 202000174184

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas C e C.7 da cláusula terceira TAC II do COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer considerações que seguem.

Serve o presente para informar que a Petrobras realizou o envio da documentação para o cumprimento das obrigações acima, os quais seguem anexos. Contudo, após análise da referida documentação, a área Técnica do INEA informou que as obrigações foram parcialmente cumpridas, conforme manifestação técnica anexa da Coordenadoria de Estudos Ambientais- COOEAM/INEA.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito**, Subsecretário de Estado, em 14/06/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18011390** e o código CRC **B669822E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000392/2020

SEI nº 180113

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA INEA

Resposta ao Ofício 2º PJTC Nº 422/2020 - MPRJ, de 02/03/2020.

Ref.: (PA 34/2020) – MPRJ 2020.00174184 e Processo INEA SEI-070026/000392/2020

Ao Senhor Tiago Gonçalves Veras Gomes,

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Esta Manifestação Técnica refere-se à análise socioeconômica visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC Comperj pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009897-51.2018.8.19.002/2018, Sistema de Dutos e Terminais do Comperj).

2) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-Comperj I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do Comperj: A Petrobras, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com a participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”.

De acordo com o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão integrante do Projeto Básico Ambiental do Gasoduto Associado ao Comperj e elaborado pela Petrobras, caberá ao empreendedor realizar todos os procedimentos relativos ao levantamento e avaliação de terras, bens e benfeitorias afetados para instituir a faixa da servidão ou aquisição, informações necessárias para negociação com os proprietários.

O referido plano foi regido pela legislação em vigor, inclusive pelas Normas Técnicas e de Engenharia de Avaliações da ABNT e pelas normas específicas da Petrobras, a saber: Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e NBR nº 5.676 e 3.799, que trata da avaliação de imóveis urbanos e rurais.

O Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão não foi orientado pela NBR 1653, é exigida em todas as manifestações escritas de trabalhos que caracterizam o valor de bens, de seus frutos ou de direitos sobre os mesmos, e pela NBR-14653 (Norma Brasileira de Avaliação de Bens) que determina que as informações do imóvel atingido, bem como os valores negociados, sejam documentados por meio de Laudos de Avaliação imobiliária e tem potencial para atender aos proprietários, moradores, produtores, arrendatários e trabalhadores cujas propriedades, benfeitorias e/ou área produtivas serão diretamente afetadas pelo estabelecimento da Faixa de Servidão. Nas partes específicas da NBR-14653 são determinados todos os métodos e parametrizações utilizadas nos laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis. A primeira parte da norma se destina aos procedimentos gerais e é utilizada em conjunto com as demais partes de acordo com o tipo de bem a ser avaliado.

- NBR 14653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
- NBR 14653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos;
- NBR 14653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais;
- NBR 14653-4 – Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos;
- NBR 14653-5 – Avaliação de bens – Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
- NBR 14653-6 – Avaliação de bens – Parte 6: Recursos naturais e ambientais;
- NBR 14653-7 – Avaliação de bens – Parte 7: Patrimônios históricos.

Este plano relacionou-se principalmente com os programas e planos do PGA – Programa de Gestão Ambiental: Programas de Educação Ambiental, Programa de Comunicação Social, Programa Ambiental da Construção – PAC e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

A Petrobras apresentou uma planilha com dados de 52 negociações, com alguns valores pagos, avaliados e de perícia. Desse total, seis negociações foram judicializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Considerando que foi apresentado o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão;
- Considerando que o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão foi regido pelas Normas Técnicas e de Engenharia de Avaliações da ABNT e pelas normas específicas da Petrobras, a saber: Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre

- Considerando que a Petrobras apresentou a Planilha com todas as negociações realizadas;
- Considerando que a Planilha apresentada indicou que de um conjunto de 52 negociações, seis foram judicializadas;
- Considerando que a Planilha não informa todos os respectivos valores pagos, bem como todas as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso);
- Considerando que a equipe técnica da Petrobras responsável pela socioeconomia do TAC II foi solicitada através de um e-mail (SEI 17815092) encaminhado pela Coordenadoria de Estudos Ambientais - Ceam/PRES/Inea, em 26 de maio de 2021, a encaminhar documento detalhado e por escrito apresentando as informações necessárias à análise socioeconômica e justificando o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II Comperj, exatamente de acordo com o solicitado;
- Considerando que a Petrobras respondeu a solicitação através de um e-mail (SEI 17815229) encaminhado a Coordenadoria de Estudos Ambientais Ceam/PRES/Inea, no dia 31 de maio de 2021, esclarecendo que:
 1. as ACPs do MPRJ questionavam o cumprimento das condicionantes das licenças pela Petrobras e a ausência de fiscalização do INEA;
 2. que quando da elaboração dos TACs, ficou acordado entre as partes (Petrobras, MPRJ e SEAS/INEA) apresentar ao MPRJ e INEA somente as evidências de cumprimento de condicionantes já apresentadas nos processos de licenciamento, justamente para não haver conflito de informações e corroborar que houve sim avaliação do INEA nos licenciamentos;
 3. e que este motivo não foram geradas informações adicionais àquelas já apresentadas ao processo.
- Considerando que esta Coordenadoria de Estudos Ambientais - Ceam/PRES/Inea não tem como avaliar se houveram ou não perdas na avaliação das terras, bens e benfeitorias afetados para instituir a faixa da servidão ou aquisição, informações necessárias para negociação com os proprietários em virtude do Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão não ter sido orientado pela NBR 1653 e pela NBR-14653 (Norma Brasileira de Avaliação de Bens);

A análise dos documentos encaminhados constatou que a empresa Petrobras atendeu parcialmente a obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II Comperj pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009897-5/2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do Comperj) com a apresentação do Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão e a Planilha com informações incompletas das negociações.

Rio de Janeiro, 02 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, Arquiteta**, em 02/06/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17815842** e o código CRC **FC022855**.

Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: **TAC I e II COMPERJ** (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

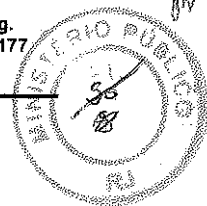
LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10
Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33
-03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

 PETROBRAS	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC 2		
	INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC 2 REFERENTE ÀS ACPS Nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897- 51.2018.8.19.0023 0009859-39.2018.8.19.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA SEI-07/026/004.632/2019		
ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:		
C.7	<i>"C.7) Em relação à condicionante 27 – Apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC."</i>		
PA 34/2020			
LICENÇA REFERÊNCIA:	PRAZO DE ATENDIMENTO:	STATUS DE ATENDIMENTO:	
Licença de Instalação IN024202	26/10/2020	ATENDIDO	
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:			
Em atendimento a Obrigação C.7 do TAC 2 (Gasoduto Guapi-Comperj I) e PA 34/2020 – MPRJ, enviamos o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão (Anexo I) e Planilha com as desapropriações realizadas (Anexo II). Este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo III), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo IV), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 26/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.			
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:			
Anexo I - Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão Anexo II - Planilha Histórico das Desapropriações Anexo III - Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 Anexo IV - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020			
DATA	15/10/2020		



H - Inter-Relacionamento Com Outros Programas

Este plano relaciona-se principalmente com os seguintes programas:

- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Gestão Ambiental;
- Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão.

I - Atendimento a Requisitos Legais e Normativos

Este plano deverá atender às disposições constantes no Código de Mineração - Decreto-Lei Nº 227 de 28 de fevereiro de 1967, que se referem aos processos de licenciamento, Autorizações de Pesquisa Mineral e Concessões de Lavra, bem como os requisitos da Legislação Ambiental. Em seu artigo 42 estabelece a possibilidade de recusa de autorização se a lavra for considerada prejudicial ao bem público.

J - Cronograma

Este Plano deverá iniciar em até dois meses antes do início das obras, devendo ser concluído após quatro meses do início da fase de implantação.

K – Referências Bibliográficas

Petrobrás/BOURSCHEID. Estudo de Impacto Ambiental do Sistema Dutoviário do Comperj. Rio de Janeiro, 2010.

2.1.4.6. Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão

A - Introdução

A importância de atuar junto à população que vive na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento e seu entorno de forma a prestar esclarecimentos de toda ordem, bem como de atuar com transparência e integridade, faz com que seja não só necessário, mas fundamental estabelecer credibilidade na negociação e indenizações no estabelecimento de Faixa da Servidão levando em consideração o perfil da população atingida, suas expectativas, o contexto econômico-social no qual está inserida e as particularidades do empreendimento e os interesses de todos os participantes. Caberá, portanto, ao Empreendedor realizar todos os procedimentos relativos ao levantamento e avaliação de terras, bens e benfeitorias afetados para instituir a faixa da servidão ou aquisição, informações necessárias para a negociação com os proprietários.

No sentido de oferecer as devidas compensações aos proprietários envolvidos e seus prepostos legais, resguardando os direitos destes e da empresa, pela situação gerada, propõe-se o presente Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, que será regido pela legislação em vigor, inclusive pelas Normas Técnicas e de Engenharia de Avaliações da ABNT, e pelas normas específicas da Petrobras.

B - Justificativas

O processo de instituição de faixa da servidão e aquisição de áreas para viabilizar a implantação do empreendimento com suas instalações complementares atinge diretamente bens patrimoniais, por isso justifica a definição de ações em um plano que organize ou pré-estabeleça as relações entre o empreendimento e todos os envolvidos.

A implantação do empreendimento implicará na necessidade de desapropriação dos terrenos, bem como de moradias e outras atividades econômicas eventualmente localizadas junto à área destinada à faixa de servidão.

Nesse sentido, as ações necessárias ao desenvolvimento do plano prevêem o estabelecimento de relacionamentos permanentes com as populações e comunidades envolvidas, desde o cadastramento, levantamento topográfico da faixa, avaliações e negociações necessárias para equacionamento legal e justo dessa questão.

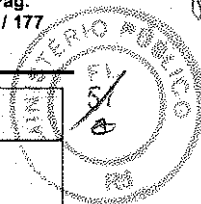
Os mecanismos elencados/definidos para a implantação da faixa da servidão devem privilegiar a negociação com base em critérios técnicos, para as indenizações da terra nua, culturas e benfeitorias existentes na propriedade, bem como dos eventuais lucros cessantes caso sejam apurados, de modo a mitigar o impacto patrimonial e na qualidade de vida aos proprietários envolvido e possibilitando que o processo transcorra sem conflitos.

Além desses critérios e de outros procedimentos usuais em casos de desapropriação e instituição de servidão de passagem serão tomados cuidados especiais de modo a minimizar os transtornos temporários e/ou permanentes inerentes ao processo.

C - Objetivos e Metas

O Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão tem como objetivo principal instituir e regularizar a faixa da servidão para implantação do gasoduto.

Objetivos	Metas
Executar todas as atividades necessárias para a liberação das áreas para implantação dos dutos, privilegiando mecanismos de negociação baseados em critérios de avaliação para as indenizações, da área da faixa de servidão e das áreas especiais, das culturas agrícolas, das benfeitorias, pelos lucros cessantes das atividades que poderão ser prejudicadas na implantação e operação.	Estabelecer 100% dos contratos, escrituras, registros, cessão de posse e imissão da posse, até o final da obra e, além disso, informar a 100% dos lindeiros e/ou atingidos sobre o período de obras e restrições de usos da faixa
Estabelecer contatos permanentes com as populações/comunidades a serem impactadas desde o cadastramento, o levantamento topográfico, avaliações e negociações até a finalização dos acordos, contratos e/ou escrituras.	
Atuar junto à população que vive na área de influência direta (AID) do empreendimento para prestar esclarecimentos de forma	



Objetivos	Metas
transparente sobre os critérios de negociação e indenizações de acordo com o perfil da população atingida, suas expectativas e o contexto econômico-social no qual está inserida.	

D - Público-Alvo

Este Plano deverá envolver basicamente o seguinte público-alvo localizado na área diretamente afetada (ADA):

- Proprietários de terras atravessadas pelo traçado do duto terrestre;
- Arrendatários, meeiros, parceiros, agregados, posseiros e outros detentores de bens a serem indenizados, visando o ressarcimento financeiro pelas perdas identificadas;
- Prefeituras Municipais, órgãos administradores de bens públicos ou privados sob concessão, tais como rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, dentre outros, visando obter autorização de cruzamento da área sob domínio/administração do respectivo órgão.

E - Metodologia – Estratégia de Execução

Os procedimentos metodológicos a serem aplicados para a execução do plano estão descritos a seguir:

- Pesquisa e obtenção de certidões e títulos de propriedades, com a respectiva transcrição no Registro de Imóveis, em todas as propriedades atravessadas;
- Pesquisa de valores do terreno e benfeitorias, em consonância às Normas de Perícias e Avaliação de Terras, Benfeitorias e Avaliação dos Imóveis através de técnicas de análise de mercado e Normas Técnicas e de Engenharia;
- Levantamento dos ocupantes na propriedade da faixa de domínio, indicando: localização, área ocupada, tipo de ocupação (residencial, comercial, outros), número de residentes (se familiar), histórico da ocupação;
- Negociação de Imóveis, Indenização, Lavratura de Escrituras de constituição de servidão de passagem e Registro de Imóveis competentes, através de negociação direta e análise legal dos processos.
- Licença de Passagem e Liberação de Acessos.

Após o levantamento topográfico e cadastral de cada propriedade ou bem, e a avaliação técnica do valor proposto para a aquisição ou servidão administrativa de passagem será iniciada a negociação.

Chegando-se a um acordo, os proprietários assinarão um Termo de Compromisso, aceitando os valores negociados, e, em seguida, será lavrada, em Cartório, a Escritura Pública de Constituição Amigável de Servidão Administrativa de Passagem ou de aquisição de área.

Em faixas de servidão de terceiros (cruzamentos com rodovias, ferrovias e linhas de transmissão de energia elétrica), o Empreendedor entrará em contato

com os órgãos e proprietários/concessionários para promover a liberação da faixa de passagem.

No caso de interferência com áreas de autorizações e concessões minerárias, o empreendedor deverá proceder ao cadastramento da faixa de servidão do empreendimento no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a solicitação de que se façam restrições a novos pedidos de concessões de lavra, para que não haja interferências futuras com o empreendimento.

Negociações com os Proprietários

Os proprietários impactados serão contatados pela Petrobras para solicitação de Autorização de Passagem e para execução de levantamentos topográficos detalhados. As áreas localizadas na faixa de servidão são consideradas de utilidade pública declaradas em Decreto Presidencial para a implantação do empreendimento e os proprietários afetados serão indenizados de acordo com a finalidade: de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

Esta é a etapa mais importante de todo o processo de desapropriação ou instituição da servidão de passagem, pois mesmo as negociações sendo individuais, deverão seguir critérios comuns a todos os atingidos pelo plano e considerar as diretrizes deste:

- Avaliar , através de metodologia e critérios técnicos, os valores das indenizações;
- Possibilitar que as famílias afetadas tenham uma negociação justa e transparente.
- Promover ações para que o processo transcorra com o mínimo de conflitos e se evite assim questões judiciais.

Efetivação da Desapropriação ou Constituição da Faixa de Servidão

Concluído o processo de negociação, é efetuado em Cartório o pagamento dos valores relativos à da indenização, procedida a lavratura de Escritura Pública de constituição de servidão de passagem e posteriormente leva-se tal documento para registro no cartório competente.

F - Acompanhamento e Avaliação

Como indicador de desempenho a ser utilizado para avaliação e acompanhamento do Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão destaca-se o índice de sucesso nos procedimentos de negociação com os proprietários.

G – Produtos

A Licença de Passagem e a Liberação de Acessos são os produtos finais obtidos com os procedimentos aplicados.

H - Inter-Relacionamento Com Outros Programas

Este plano relaciona-se principalmente com os seguintes programas e planos do PGA – Programa de Gestão Ambiental:

- Programas de Educação Ambiental;



- Programa de Comunicação Social;
- Programa Ambiental da Construção - PAC;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

I - Atendimento a Requisitos Legais e Normativos

Este plano deverá seguir a legislação corrente relativa à negociação de terras e desapropriações:

- *Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;*
- *NBR nºs 5.676 e 8.799 que trata da avaliação de imóveis urbanos e rurais.*

J - Cronograma

Este Plano deverá iniciar em até dois meses antes do início das obras, devendo ser concluído após a legalização de todos os títulos de propriedade.

K – Referências Bibliográficas

Petrobras/BOURSCHEID. Estudo de Impacto Ambiental do Sistema Dutoviário do Comperj. Rio de Janeiro, 2010.

2.1.5. Programa Ambiental da Construção (PAC)

A - Introdução

O Programa Ambiental da Construção (PAC) apresenta as diretrizes e orientações a serem seguidas pelo empreendedor e seus contratados, durante sua fase de implantação do Gasoduto. Indicará também os cuidados a serem tomados, com vistas à preservação da qualidade ambiental das áreas que irão sofrer intervenção e à minimização dos impactos sobre as comunidades locais e vizinhas, e sobre os trabalhadores.

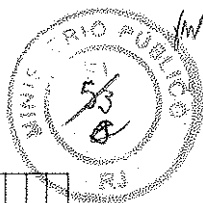
Este Programa tratará das atividades descritas a seguir:

- a. Medidas de prevenção, contenção e controle de impactos ao ambiente;
- b. Impactos ambientais significativos identificados no Estudo de Impacto Ambiental;
- c. Medidas mitigadoras para os impactos significativos identificados para a fase de implantação do projeto.

O Programa Ambiental da Construção é o documento a ser seguido pela construtora e supervisionado pelo Empreendedor. Esse programa contém as premissas a serem utilizadas durante a obra. No entanto, caberá à construtora acrescentar, em seus procedimentos executivos, estas e todas as técnicas e práticas que se tornarem necessárias para a excelência ambiental na implantação do empreendimento.

A construção e montagem do gasoduto deve atender, entre outras, as normas Petrobras N-464 (que fixam as condições exigíveis para construção, montagem, teste, condicionamento e aceitação de dutos terrestres), Petrobras N-2776 (que estabelece os critérios de capacitação, qualificação e certificação de pessoal responsável na construção e montagem de dutos), Petrobras N-2624 (Implantação de Faixas de Dutos terrestres). A sinalização da faixa deve atender aos critérios do projeto e à norma Petrobras N-2200.

TRECHO	VINCULADA	FICHA CADASTRAL	FC NOVA	NOME DO PROPRIETÁRIO	NOME DO IMÓVEL	BAIRO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO
GAS	FC 01.0001-000	FC 01.0001-000	001.001.000	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Rio Macacu	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0001-001	FC 01.0001-001	002.001.000	Petroleo Brasileiro SA - PETROBRAS	COMPERJ	Alto do Jacú	Itaboraí	AQUISIÇÃO
GAS	FC 01.0002-000	FC 01.0002-000	003.001.004	Antônio Luiz Martins	Área A-2	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0003-000	FC 01.0003-000	003.002.000	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Canal São Luiz	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0004-000	FC 01.0004-000	003.003.004	Gabriela Martins	Área A-1	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0005-000	NOVA	003.003.005	Gabriela Martins	Área A-1	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0005-000	FC 01.0005-000	003.004.000	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Canal Marubá	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0006-000	FC 01.0006-000	003.005.001	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária	Assentamento São José da Boa Morte	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0006-002	FC 01.0006-002	003.005.005	Zadir Coelho Alves / Creuzo	Gleba E - Lote 58	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-003	FC 01.0006-003	003.005.009	Jorge Guimarães Gandra (Francenilda da Silva)	Lote 143 - Gleba D	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-004	FC 01.0006-004	003.005.012	Jair Rodrigues Amelino	Sítio dos Genios	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-005	FC 01.0006-005	003.005.015	Glmar Barbosa dos Santos de Souza	Lote 142 - Gleba D	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-006	FC 01.0006-006	003.005.018	Isac de Cavalho Santos	Sítio do Isac	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-007	FC 01.0006-007	003.005.021	Izaias Faria de Matos	Gleba D - Lote 137	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-008	FC 01.0006-008	003.005.024	Wellington Chaves de Almeida (Fabrinho)	Lote 04 - Gleba E	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-010	FC 01.0006-010	003.005.029	Estela Leal Corrêa (Sebastião Jose Correia F)	Gleba D - Lote 136	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-011	FC 01.0006-011	003.005.032	Francisco Gonçalves dos Santos (Fabrinho)	Gleba D - Lote 134	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-012	FC 01.0006-012	003.005.036	Edson dos Santos Amelino	Gleba D - Lote 109	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-014	FC 01.0006-014	003.005.041	Cezar Narciso Leal	Gleba D - Lote 110	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-015	FC 01.0006-015	003.005.044	Agua Giacomette Sardinha	Gleba D - Lote 112	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-016	FC 01.0006-016	003.005.048	Marcos Francisco da Silva	Gleba D - Lote 85	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-023	FC 01.0006-023	003.005.052	Adriano Morais Balense	Gleba D - Lote 83	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-018	FC 01.0006-018	003.005.055	Getulio Monteiro de Barros	Gleba D - Lote 86	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-019	FC 01.0006-019	003.005.059	Celandro Aparecido Bueno	Gleba D - Lote 84	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-020	FC 01.0006-020	003.005.062	Washington Navega da Silva (Edmar)	Gleba D - Lote 70	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-021	FC 01.0006-021	003.005.068	Aparecida Amarante Passos	Gleba D - Lote 74	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-023	FC 01.0006-023	003.005.071	Ercy Martins Conceição	Lote 138 - Gleba D	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-024	FC 01.0006-024	003.005.072	Vanderlei Teixeira Ventura	Lote 111 - Gleba D	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0006-025	FC 01.0006-025	003.005.073	Sérgio Fernandes Domingues	Gleba D - Lote 76	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	SERVIDÃO
GAS	FC 01.0007-000	FC 01.0007-000	003.006.000	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Canal Sem Denominação (Rio do Mato)	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0008-000	FC 01.0008-000	003.007.001	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária	Estrada do INCRA	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0008-001	FC 01.0008-001	003.007.001	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Canal Brandão	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0009-000	FC 01.0009-000	003.008.000	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária	Canal Paris	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0009-001	FC 01.0009-001	003.008.001	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Estrada do INCRA	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0010-000	FC 01.0010-000	003.009.000	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária	Canal Moa	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0010-001	FC 01.0010-001	003.009.001	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Estrada do INCRA	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0011-000	FC 01.0011-000	003.010.000	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária	Canal River	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0011-001	FC 01.0011-001	003.010.001	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Estrada do INCRA	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0012-000	FC 01.0012-000	003.011.001	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária	Rio Guapiacu	São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0013-000	FC 01.0013-000	003.012.001	Fundação Superintend. Estadual de Rios e Lagoas	Gleba M e Parte das Glebas K e L	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0001-000-VRE-01	FC 02.0001-000-VRE-01	004.001.004	Boibom Carnes Ltda (1º Seg)	Gleba M e Parte das Glebas K e L	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0001-000-VRE-01	FC 02.0001-000-VRE-01	004.001.006	Boibom Carnes Ltda	Gleba M e Parte das Glebas K e L	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0001-001	FC 02.0001-001	004.001.008	Boibom Carnes Ltda	Gleba M e Parte das Glebas K e L	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0001-002	FC 02.0001-002	004.001.010	Boibom Carnes Ltda	Gleba M e Parte das Glebas K e L	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0101-000RAMAL	FC 02.0101-000RAMAL	004.009.003	Boibom Carnes Ltda	Fazenda Garcia (Acesso ao PE Guapimirim)	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0102-000	FC 02.0102-000	004.010.005	Waldemir Garcia	Fazenda Garcia (Área Scaper)	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0102-001	FC 02.0102-001	004.010.006	Waldemir Garcia	Gasoduto de Itaboraí - Fase I	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0102-002	FC 02.0102-002	004.010.007	Waldemir Garcia	Estrada do Encanamento	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	SERVIDÃO
GAS	FC 02.0103-000RAMAL	FC 02.0103-000RAMAL	004.011.001	Companhia Distribuidora de Gas do Rio de Janeiro	Auditoria de Paraiso	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	AQUISIÇÃO
GAS	FC 02.0104-000RAMAL	FC 02.0104-000RAMAL	004.012.002	Prefeitura Municipal de Guapimirim	Gleba D - Lote 132	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 02.0105-000RAMAL	FC 02.0105-000RAMAL	004.013.001	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Gleba D - Lote 107	Nossa Senhora Da Ajuda	Guapimirim	CRUZ/TRAVERES
GAS	FC 01.0006-000	NOVA	006.432.008	Gl da Silva Pinto		São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE
GAS	FC 01.0006-000	NOVA	006.432.009	Udinivalva Maria da Silva Chaves		São João da Boa Morte	Cachoeiras de Macacu	POSSE



VALOR AVALIADO PETROBRAS	VALOR PAGO	VALOR PERÍCIA	STATUS	OBSERVAÇÃO
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO - ÁREA PETROBRAS	
123.053,54	134.735,60	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO	
352.290,23	418.075,94	Sem acesso temporário*	IMISSÃO NA POSSE 14/11/12. ACORDO AMIGÁVEL NO PROCESSO.	* Não foi possível confirmar os valores periciais em função da impossibilidade temporariamente sem acesso aos processo físicos em função da pandemia da COVID-19.
31.661,59	31.661,59	Não teve	IMISSÃO NA POSSE 13/01/15 - ACESSO	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO - TERMO AUTORIZAÇÃO DO INCRA	
28.910,74	6.812,68	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
55.628,68	50.503,90	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
33.823,12	6.680,73	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
7.900,39	6.929,77	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
8.854,24	1.970,34	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
27.667,02	5.230,05	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
14.864,80	14.864,80	Sem acesso temporário*	IMISSÃO NA POSSE 30/10/13	* Não foi possível confirmar os valores periciais em função da impossibilidade temporariamente sem acesso aos processo físicos em função da pandemia da COVID-19.
25.896,61	3.221,37	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
19.259,49	3.225,73	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
32.586,79	7.000,00	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
21.889,93	4.204,07	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
25.166,37	4.761,59	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
40.141,17	11.902,33	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
5.282,80	5.282,80	11.273,97	IMISSÃO NA POSSE 30/10/13	
4.836,92	5.539,21	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
37.617,55	7.956,10	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
4.307,23	4.448,00	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
41.878,64	34.736,95	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
9.264,72	11.794,42	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
12.802,31	12.802,31	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
19.396,38	18.770,30	N/A	ESCRITURA DE SERVIÇÃO	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO INCRA	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO INCRA	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO INCRA	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO INCRA	
N/A	N/A	N/A	LIBERADO VIA LI	
N/A	N/A	N/A	IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
566.444,89	617.236,96	664.980,00	IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
			IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
			IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
			IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
			IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
			IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
			IMISSÃO NA POSSE 10/13/13	
			IMISSÃO NA POSSE 24/01/13	
184.086,00	184.186,00	Sem acesso temporário*	IMISSÃO NA POSSE 10/13/13	* Não foi possível confirmar os valores periciais em função da impossibilidade temporariamente sem acesso aos processo físicos em função da pandemia da COVID-19.
N/A	N/A	N/A	AUTORIZADO EM 28/08/14	
N/A	N/A	N/A	TRATATIVAS FUTURAS CONVÊNIO	
N/A	N/A	N/A	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	
N/A	N/A	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
1.087,77	1.088,00	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	
900,33	1.040,00	N/A	ESCRITURA CESSÃO DIREITOS POSSESSÓRIOS	



TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 05 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 14 /07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14/01/2021. *6*
62093867

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 34/2020 (MPRJ n. 2020.00174184)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) *apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 32/33.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/45, remetendo mídia digital (fl. 46), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da SEAS à fl. 49, instruído de fls. 50/53-verso, informando que a Petrobras realizou o envio da documentação para o cumprimento das obrigações. Todavia, após a análise da referida documentação, a área Técnica do INEA informou que as obrigações foram parcialmente atendidas.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 49/56;
- 2- **Oficie-se à PETROBRAS**, com cópia do ofício do INEA de fls. 49/56, solicitando manifestação quanto à mencionada informação técnica;
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 13 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONÇALVES	Assinado de forma digital
VERAS	por TIAGO GONÇALVES
GOMES:089138537	VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.07.14
	11:53:28 -03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1355/2021

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

Ref: PA 34/2020 - MPRJ 2020.00174184

(Favor mencionar este nº na resposta)

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, encaminhando cópia do Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 162, solicitar manifestação quanto à mencionada informação técnica. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 49/56 para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO

Expedido em
15 / 07 / 21
4787
(na email)

Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



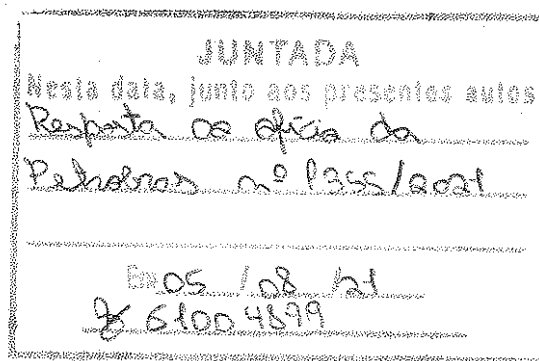
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 14/07/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807749** e o código CRC **7EE724F8**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0807749v2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1355/2021

Procedimento Administrativo - PA 34/2020 - Itaboraí

MPRJSP2TC01TB 202100628990 05-08-21 14:59:41

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, já qualificada nos autos, vem a sua presença, em atenção ao Ofício em referência, expor o seguinte:

O item C.7 da Cláusula Terceira do TAC2 do COMPERJ assim estabelece:

"C) No que concerne à Licença de Instalação INO24202 — que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ 1, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

(...)

C.7) Em relação à condicionante 27 – Apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC."

Com efeito, os documentos acostados aos presentes autos, quais sejam, o Plano de Desapropriação apresentado na época do licenciamento ambiental (ocorrido há mais de 8 anos atrás) e a correspondente Planilha de Dados, atestam o estrito cumprimento do acordado entre a PETROBRAS e o MP/RJ no TAC 2 do COMPERJ, eis que fornecem precisamente todas as informações requeridas na cláusula em questão (v. fls. 56 e segs.).

Fig. 01 - Fl. 57.

Nesse sentido, as únicas informações que não constam da Planilha apresentada são as referentes às passagens em cruzamentos e travessias, exatamente porque em tais casos não se operou desapropriação, mas sim autorização por parte dos entes públicos responsáveis.

Quanto à metodologia adotada nas avaliações dos imóveis, esclarece a PETROBRAS que, como ocorre usualmente, aquelas foram realizadas com a utilização do método interno de cálculo da Cia. (Norma de Cadastro da PETROBRAS), que tem como referência as NBRs 1653 e 14653.

Assim, entende a PETROBRAS que a conclusão do INEA exarada no Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 162 (de cumprimento parcial) não se justifica, até mesmo porque o gasoduto em questão encontra-se concluído e suas obras encerradas.

Isto posto, a PETROBRAS espera ter elucidado satisfatoriamente os fatos e, renovando os protestos de estima e consideração, se mantém à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, solicitando, se for o caso, que o novo expediente seja endereçado ao seu departamento JURÍDICO (email:

contenciosopetrobras@petrobras.com.br), com escritório na Av. República do Chile, 65, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-912.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.

Fernando
Lourenço de Sousa

Assinado de forma digital por
Fernando Lourenço de Sousa
Dados: 2021.08.03 13:39:57
+03'00'

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária Águas do Rio: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjctoub@mprj.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).Itaboraí, 20/01/2022**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**
Promotor de Justiça / Mat. 3226**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**Itaboraí, 08/02/22.

JW 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

MPRJSP2TC01TB 202200002531 050122 14:17:39

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVL

Certidão 54/2022
PA 34/2020 - MPRJ 2020.00174184

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/62) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 13 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 34/2020 (MPRJ n. 2020.00174184)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) *apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 32/33.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/45, remetendo mídia digital (fl. 46), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da SEAS à fl. 49, instruído de fls. 50/53-verso, informando que a Petrobras realizou o envio da documentação para o cumprimento das obrigações. Todavia, após a análise da referida documentação, a área Técnica do INEA informou que as obrigações foram parcialmente atendidas.

Ofício da Petrobras às fls. 61/62, informando o que se segue: (i) que as únicas informações que não constam na planilha apresentada são as referentes às passagens em cruzamentos e travessias, exatamente porque em tais casos não se operou desapropriação, mas sim autorização por parte dos entes públicos responsáveis; (ii) quanto à metodologia adotada nas avaliações dos imóveis, esclarece a Petrobras que, como ocorre usualmente, aquelas foram realizadas com a utilização do método interno de cálculo da Cia. (Norma de Cadastro da Petrobras), que tem como referência as NBRs 1653 e 14653. Assim, entende a Petrobras que a



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

conclusão do INEA no Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 162 (de cumprimento parcial) não se justifica, até mesmo porque o gasoduto em questão encontra-se concluído e suas obras encerradas.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 63/65, instruído de fls. 67/68. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 61/62;
- 2- **Oficie-se à SEAS/INEA**, com cópia do ofício da Petrobras de fls. 61/62, solicitando manifestação em relação aos esclarecimentos prestados pela Petrobras no que tange ao atendimento parcial da obrigação em referência;
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.13
09:51:09 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1291/2022

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

Ref.: PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, encaminhando cópia da resposta da PETROBRAS (em anexo), solicitar manifestação em relação aos esclarecimentos prestados pela Petrobras no que tange ao atendimento parcial da obrigação em referência. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fl. 34/46 e 61/62 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/06/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557386** e o código CRC **84D11743**.

Ref. PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1291/2022, via email.

Itaboraí, 20 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI Nº39

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1291/2022 - PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 20/06/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34708584** e o código CRC **56C4B61D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000392/2020

SEI nº 34708584

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Ref. PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Of.SEAS/OUVI SEI Nº39.

Itaboraí, 06 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº570

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1291/2022

PA 34/2020 MPRJ nº 202000174184

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que encaminha cópia da resposta da PETROBRAS e solicita manifestação em relação aos esclarecimentos prestados pela Petrobras no que tange ao atendimento parcial das obrigações contidas nos itens C e C.7 da cláusula terceira TAC II do COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, servimo-nos do presente para encaminhar a manifestação técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais –COOEAM/ INEA, que abordou os temas contidos na solicitação ministerial.

Por fim, indagamos se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CAMPOS COSTA

Subsecretário Executivo Interino

ID Funcional nº. 2160487-8



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Subsecretário Executivo Interino**, em 04/08/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37138004** e o código CRC **ECF36F4F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000392/2020

SEI nº 37138004

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Manifestação.INEA/COOEAM SEI Nº535

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022

Resposta ao Ofício 2º PJTC Nº 1291/2022 - MPRJ, de 13/06/2022.

Ref.: (PA 34/2020) – MPRJ 2020.00174184 e Processo INEA SEI-070026/000392/2020

Ao Senhor Tiago Gonçalves Veras Gomes,
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Esta Manifestação Técnica refere-se à análise socioeconômica visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II Comperj pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro nos dutos da ação civil pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do Comperj).

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-Comperj I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do Comperj: A Petrobras, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com a participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”.

De acordo com o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão integrante do Projeto Básico Ambiental do Gasoduto Associado ao Comperj e elaborado pela Petrobras, caberá ao empreendedor realizar todos os procedimentos relativos ao levantamento e avaliação de terras, bens e benfeitorias afetados para instituir a faixa da servidão ou aquisição, informações necessárias para negociação com os proprietários.

O referido plano foi regido pela legislação em vigor, inclusive pelas Normas Técnicas e de Engenharia de Avaliações da ABNT e pelas normas específicas da Petrobras, a saber: Decreto-Lei Federal nº 3.365, de

21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e NBR nºs 5.676 e 8.799, que trata da avaliação de imóveis urbanos e rurais.

Este plano relacionou-se principalmente com os programas e planos do PGA – Programa de Gestão Ambiental: Programas de Educação Ambiental, Programa de Comunicação Social, Programa Ambiental da Construção – PAC e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Segundo os esclarecimentos prestados pela Petrobras na documentação juntada aos autos deste procedimento, no que tange a conclusão do INEA exarada no Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 162, quanto à metodologia adotada nas avaliações dos imóveis foi utilizado um método interno de cálculo da Cia. (Norma de Cadastro da PETROBRAS), que tem como referência as NBRs 1653 e 14653.

A Petrobras esclarece, também, que as únicas informações que não constam da Planilha apresentada são as referentes às passagens em cruzamentos e travessias, exatamente porque em tais casos não se operou desapropriação, mas sim autorização por parte dos entes públicos responsáveis. Nesse sentido, cabe ressaltar que a Petrobras apresentou uma planilha com dados de 52 negociações, com alguns valores pagos, avaliados e de perícia. Desse total, seis negociações foram judicializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Considerando que foi apresentado o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão;
- Considerando que o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão foi regido pelas Normas Técnicas e de Engenharia de Avaliações da ABNT e pelas normas específicas da Petrobras, a saber: Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e NBR nºs 5.676 e 8.799, que trata da avaliação de imóveis urbanos e rurais;
- Considerando que o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão foi orientado pela NBR 1653 e pela NBR-14653 (Norma Brasileira de Avaliação de Bens);
- Considerando que a Petrobras apresentou a Planilha com todas as negociações realizadas;
- Considerando que a Planilha apresentada indicou que de um conjunto de 52 negociações, seis foram judicializadas;
- Considerando que nos casos passagens em cruzamentos e travessias não se operou desapropriação, mas sim autorização por parte dos entes públicos responsáveis;
- Considerando os esclarecimentos prestados pela Gerência Jurídica de Direito Ambiental da Petrobras na nova documentação juntada aos autos desse procedimento.

A análise dos documentos encaminhados constatou que a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras atendeu a obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II Comperj pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do Comperj) com a apresentação do Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão e da Planilha com informações incompletas das negociações.

Anexos:

Atenciosamente,

Viviani de Moraes Freitas Ribeiro
Arquiteta e Urbanista - Analista Ambiental
Coordenadoria de Estudos Ambientais - Ceam/PRES/Inea
Id. 4199514-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, Arquiteta**, em 15/07/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36186681** e o código CRC **CD833999**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000392/2020

SEI nº 36186681

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Ref. PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Of.SEAS/SUBEXE Nº570.

Itaboraí, 11 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 05 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 08 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 34/2020 (MPRJ n. 2020.00174184)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente** do acrescido às fls. 82/86;
- 2- Cumpra-se** o item IV de fl. 04;
- 3- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 06 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.09.08
08:36:30 -03'00'

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1775831**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

2pjtcoitb@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

2020.00174184

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Solicitar informações se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1775831** e o código CRC **A201E338**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0051547.2022-06

[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (3 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
09/09/2022 11:06	SECGATE	flaviabastos	Processo recebido na unidade
09/09/2022 11:04	SECGATE	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
08/09/2022 14:05	SP2TCOITB	amandasantos.lima	Processo público gerado

**DESPACHO****SEI nº 20.22.0001.0051547.2022-06****MPRJ 2020.00174184**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2020.00174184, o qual apura o cumprimento da obrigação contida nos **itens C e C.7** da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistemas de Dutos e Terminais do COMPERJ), que versa sobre a Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim COMPERJ I, com aproximadamente 11Km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do ponto de entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ.

Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, a Petrobras obrigou-se a “(...) *apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso)*, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”, tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamenta o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, constitui requisito de admissibilidade das solicitações de análise técnica que pretendam a elaboração de documentos técnicos:

“(...) IV - a indicação da dúvida técnica existente, seja pela sua descrição livre, seja pela escolha do serviço técnico pretendido ou, ainda, por meio de quesitação própria, assim entendida como formulações de indagações específica sobre questões de ordem técnica, fazendo referência, quando for o caso, a conclusões ou premissas adotadas nos documentos referidos no inciso anterior, de maneira a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada pelo órgão competente”.

Para demonstrar o cumprimento da obrigação avençada no item C.7 (Dutos) do TAC II, a Petrobras apresentou mídia contendo documentos (à fl. 46) que instruem o processo INEA SEI-07/026/004.632/2019. Em resposta, a SEAS sinalizou o parcial cumprimento, conforme manifestação técnica anexa da Coordenação de Estudos Ambientais – COOEAM/INEA (fls. 49/50).

Ante os novos esclarecimentos apresentados pela Petrobras, sobreveio manifestação do órgão ambiental dando conta de que a Petrobras atendeu a obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ (fls. 84/86).

Assim, não tendo sido apontada nenhuma razão de discordância em relação à manifestação do órgão ambiental, inexistente fundamento a justificar a atuação do Gate, que deve ser complementar e subsidiária à dos órgãos técnicos com atribuição e legalmente destinados ao exercício do poder de polícia, razão pela qual se procede à devolução dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, instruindo-os com o presente despacho.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 13/12/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2018551** e o código CRC **ED14228E**.

Ref. PA 34/2020 - MPRJ 2020.00174184

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 94/95, despacho do GATE.

Itaboraí, 24 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 34/2020 (MPRJ n. 2020.00174184)

EMENTA: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”. A SEAS comprovou o cumprimento integral pela Petrobras da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ, mediante a apresentação documental do Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão e da Planilha com informações das negociações. O GATE informou, em síntese, que após novos esclarecimentos apresentados pela Petrobras, sobreveio manifestação do órgão ambiental dando conta de que a Petrobras atendeu a obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ. Assim, não foi apontada qualquer razão de discordância em relação à manifestação do órgão ambiental. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) *apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/45, remetendo mídia digital (fl. 46)

Ofício da SEAS à fl. 49, instruído de fls. 50/53-verso.

Ofício da Petrobras às fls. 61/62.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 63/65, instruído de fls. 67/68.

Ofício da SEAS à fl. 80.

Ofício da SEAS às fls. 82/86.

Despacho do GATE às fls. 94/95.

É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) *apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC*”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.**

A Petrobras (fls. 34/46) **remeteu mídia digital contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.**

A SEAS (fls. 49/53-verso) informou que a Petrobras realizou o envio da documentação para o cumprimento das obrigações. Todavia, após a análise da referida documentação, a área Técnica do INEA informou que as obrigações foram parcialmente atendidas.

A Petrobras (fls. 61/62) informou o que se segue: (i) que as únicas informações que não constam na planilha apresentada são as referentes às passagens em cruzamentos e travessias, exatamente porque em tais casos não se operou desapropriação, mas sim autorização por parte dos entes públicos responsáveis; (ii) quanto à metodologia adotada nas avaliações dos imóveis, esclarece a Petrobras que, como ocorre usualmente, aquelas foram realizadas com a utilização do método interno de cálculo da Cia. (Norma de Cadastro da Petrobras), que tem como referência as NBRs 1653 e 14653. Assim, entende a Petrobras que a conclusão do INEA no Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 162 (de cumprimento parcial) não se justifica, até mesmo porque o gasoduto em questão encontra-se concluído e suas obras encerradas.

A SEAS (fls. 82/86) esclareceu, em suma: (i) que foi apresentado o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão; (ii) que o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão foi regidos pelas Normas Técnicas e de Engenharia de Avaliações da ABNT e pelas normas específicas da Petrobras, a saber: Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e NBR nos 5.676 e 8.799, que trata da avaliação de imóveis urbanos e rurais; (iii) que o Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão foi orientado pela NBR 1653 e pela NBR-14653 (Norma Brasileira de Avaliação de Bens); (iv) que a Petrobras apresentou a Planilha com todas as negociações realizadas; (v) que a Planilha apresentada indicou que de um conjunto de 52 negociações, seis foram judicializadas; (vi) que nos casos passagens em



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

cruzamentos e travessias não se operou desapropriação, mas sim autorização por parte dos entes públicos responsáveis. Assim, a análise dos documentos encaminhados constatou que a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras atendeu a obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II Comperj pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, a Inea e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do Comperj) com a apresentação do Plano de Desapropriação e Estabelecimento de Faixa da Servidão e da Planilha com informações das negociações.

O GATE (fls. 94/95) por meio de despacho informou, em síntese, que: “(...) Para demonstrar o cumprimento da obrigação avençada no item C.7 (Dutos) do TAC II, a Petrobras apresentou mídia contendo documentos (à fl. 46) que instruem o processo INEA SEI-07/026/004.632/2019. Em resposta, a SEAS sinalizou o parcial cumprimento, conforme manifestação técnica anexa da Coordenação de Estudos Ambientais – COOEAM/INEA (fls. 49/50). Ante os novos esclarecimentos apresentados pela Petrobras, sobreveio manifestação do órgão ambiental dando conta de que a Petrobras atendeu a obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ (fls. 84/86). Assim, não tendo sido apontada nenhuma razão de discordância em relação à manifestação do órgão ambiental, inexistente fundamento a justificar a atuação do Gate (...).”

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 16/20007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO.** Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução**, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913
853710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:0891385371
0
Dados: 2023.03.06
11:09:38 -03'00'

CERTIDÃO 101/2023**PA 34/2020 - MPRJ 2020.00174184**

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial de folhas 98/102 com a afixação de cópia da promoção de arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Certifico, ainda, a expedição dos Ofícios 2ª PJTC nº 285 e 286/2023, via email.

Itaboraí, 09 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 284/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: **PA 34/2020 - MPRJ 2020.00174184**

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206465** e o código CRC **011FE87C**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 285/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da promoção de arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206474** e o código CRC **A93BA927**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 286/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 34/2020 – MPRJ 2020.00174184

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.7) Em relação à condicionante 27, da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da promoção de arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206487** e o código CRC **098DD1B0**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0012963.2023-88

[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
10/03/2023 15:05	CSMPEXP	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
07/03/2023 17:58	SP2TCOITB	thais.santos	Processo público gerado



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº: 2023.00200545 – SEI Nº 20.22.0001.0012963.2023-88

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva– Núcleo Itaboraí

Relator: João Carlos Brasil de Barros

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.7 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ).

Ciente da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2020.00174184, nos termos do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018¹.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

JOAO CARLOS BRASIL DE
BARROS:29044740725

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS BRASIL DE
BARROS:29044740725
Dados: 2023.03.21 20:32:56 -03'00'

João Carlos Brasil de Barros

Procurador de Justiça

Conselheiro Relator

¹ Art. 37 - No caso de procedimento administrativo instaurado com fulcro nos incisos I, II e IV do art. 32, deverá ser dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.

CERTIDÃO 152/2023
PA 34/2020 - MPRJ 2020.00174184

Certifico que não houve interposição de recurso em face da promoção de arquivamento até a presente data. Assim, procedo ao arquivamento do presente no âmbito desta Secretaria, conforme determinado às fls. 98/102.

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787